

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 2441/72 (Proc.CEBN n° 02553/73) PARECER n° 2960 /73

Aprovado por Deliberação
de 18 / 12 /73

INTERESSADO: Eletro São Marco Ltda - Capital

ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do salário-educação - renovação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1°) A firma Eletro São Marco Ltda, com sede nesta capital, Rua Serra de Jairé, 658/720, com base no artigo 5° da Lei 4.440/64, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, em virtude de ter estabelecido convênio com a Escola Paroquial São Paulo do Belém, para manutenção de bolsas de estudo de ensino de primeiro grau.

2°) Constam do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento em forma legal;
- b) cópia do certificado do exercício anterior;
- c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973;
- d) cópias das guias de recolhimento ao INPS (fls. 5-31);
- e) declaração da empresa, na qual se lê que todos os filhos de seus servidores, em idade escolar, estão frequentando escolas de ensino de primeiro grau;
- f) indicação do valor mensal de bolsas compromissadas;
- g) recibo da Escola Paroquial São Paulo do Belém, no valor de C\$ 35.392,10, referente ao exercício de 1972;
- h) atestado da autoridade escolar com os seguintes dados:
 - registro da escola;
 - não existência na mesma de professores remunerados pelo Estado;
 - número de alunos e porcentagem de promoção;
 - gratuidade e eficiência do ensino;
- i) cópia do convênio estabelecido entre a escola e a empresa;
- j) relação nominal dos alunos bolsistas, de acordo com o novo formulário do F.N.D.E.;
- l) certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa;
- m) informação SEPE n° 2218/73;
- n) providências de encaminhamento do processo ao CEE.

3°) No exercício de 1973, a empresa estabeleceu convênio com a Escola Paroquial São Paulo do Belém, para a manutenção de 162 bolsas de estudo, no montante anual de 35.098,92.

4°) No referido exercício, o salário-educação da empresa foi de C\$ 41.099,18. Dessa quantia a empresa entregou a escola C\$ 35.311,01 e recolheu ao INPS C\$ 5.788,17- A dedução a mais de C\$ 212,09 se justifica porque a escola atendeu 28 bolsas de estudo a

PROCESSO CEE N° 2441/72 (Proc.CEEN N° 02553/73) PARECER n° 2960/73

mais da obrigação assumida.

5°) Para o exercício de 1973, a empresa estabeleceu convênio com a mesma escola para a manutenção de 190 bolsas de estudo, no valor mensal de 3.573,90.

CONCLUSÃO: Em vista do foi exposto, nosso parecer é no sentido de que o certificado expedido pelo SEPE, a favor da empresa Eletro São Marco Ltda, merece a homologação "a posteriori" deste CEE.

A informação SEPE n° 2218/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 2 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões em 7 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente